

LEI MUNICIPAL N.º 789/06

Novo Tiradentes(RS), 17 de abril de 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A REPASSAR, COM SUBSÍDIO, SEMENTE DE AVEIA PRETA SELECIONADA AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 35.000 Kgs. de **SEMENTE DE AVEIA PRETA CERTIFICADA** e a repassa-la aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2006, com subsídio de até 50,00% (cinquenta por cento) do valor do preço da compra.

Parágrafo Único. A aquisição e o repasse, com subsídio, da semente de aveia preta limitada até 35.000 kgs. de sementes, e será distribuída até no máximo 160 kgs (cento e sessenta quilogramas) por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2005, na seguinte proporção, por bloco de produtor:

I - 40 kgs. (quarenta) kgs. para os produtores iniciantes e aos que comprovem venda de produtos agrícolas e pecuários, entre R\$1,00 até R\$ 3.000,00.

II - 80 kgs (oitenta) quilogramas para quem comprovar entre R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

III - 120 Kgs. (cento e vinte) quilogramas para quem comprovar entre 5.000,01 até R\$ 10.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

IV - 160 Kgs. (cento e sessenta) quilogramas para quem comprovar acima de R\$ 10.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

Art. 2º Eventual sobra de semente de aveia, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuída aos produtores interessados, observados os mesmos critérios definidos nos incisos I a V, do art. 1º, podendo o limite ser vinculado a 40 kgs, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 3º O prazo do pagamento da semente de aveia subsidiada e a sua retirada será até o dia 26/04/2006, e após esta data será redistribuída, na forma art. 2º até encerrar-se o limite de aveia adquirido de município e autorizado por esta lei.

Art. 4º Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei somente serão concedidos para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes que estejam adimplentes com o erário municipal e que efetuem o pagamento à vista.

Art. 5º Somente terão direito ao subsídio os produtores que comprovarem a revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações específicas da Lei de Meios Vigente:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.024 - Incentivo à Bacia Leiteira

ELEMENTOS:

3.3.90.30.31.00.00.00.0001 – Sementes, mudas de plantas e insumos

3.3.90.48.01.00.00.00.0001 - auxílio a pessoas físicas

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração